



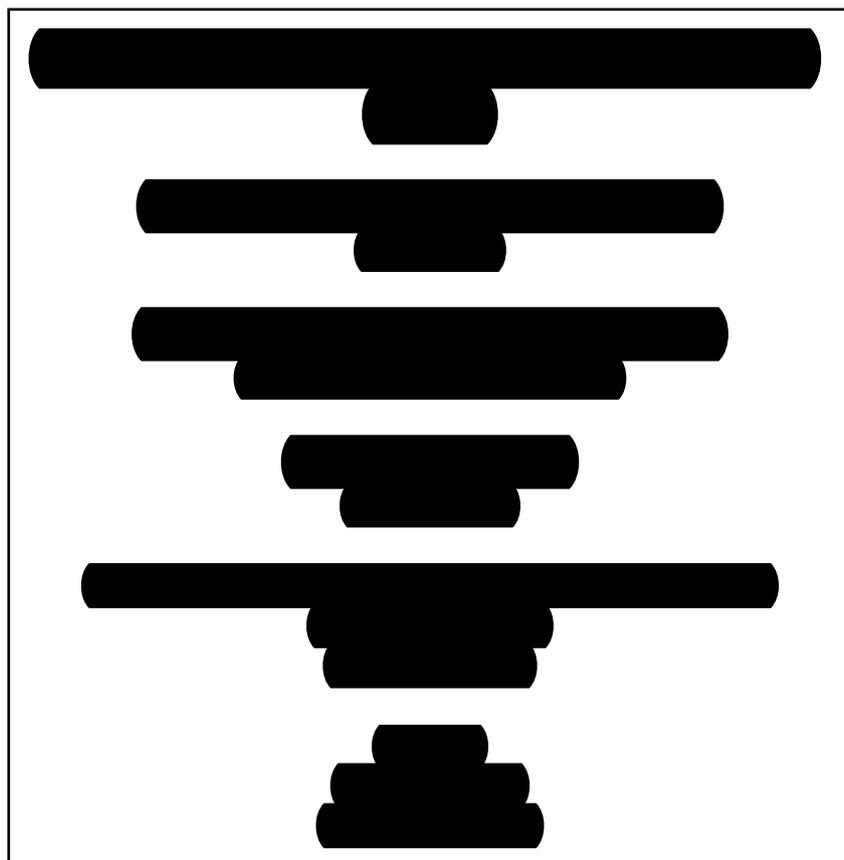
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 128

Disponibilização: quarta-feira, 17 de julho de 2024

Publicação: quinta-feira, 18 de julho de 2024



[Redigido]

[Redigido]

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PORTARIA CRE Nº 5/2024 TRE/CRE/CJA/AT

O Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL, Vice-Presidente e Corregedor Regional da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no artigo 47, do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução n. 801, TRE-MS, de 14/12/2022 e,

Considerando a competência do Corregedor-Regional da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso que lhe confere o artigo 3.º da Resolução TSE n. 23.742, de 23.05.24, e observadas as disposições dos artigos 6º, VII, 9.º e 10, V, do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652/2019, atualizada pela Resolução TRE/MS n. 738/2021);

Considerando o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei n. 9.784, de 29.01.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a previsão de delegação de competência com fulcro nos artigos 65 e 66, ambos do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 471, de 26.03.2012, e alterações posteriores);

Considerando a necessidade de agilizar e racionalizar o funcionamento dos serviços da Corregedoria Regional Eleitoral, assegurando maior rapidez e objetividade às decisões,

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar competência à Coordenadora Jurídico-Administrativa da Corregedoria Regional Eleitoral, servidora ANDRESSA ABEL DA SILVA, ou ao seu substituto, no período da data de publicação desta Portaria a 31 de janeiro de 2025, sem prejuízo de suas atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares, para praticar atos de gestão administrativa, sem caráter decisório, dispostos a seguir:

I - consultar e encaminhar expedientes referentes ao cancelamento de Registro Geral (RG) de Carteira de Identidade recebido da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - receber, cadastrar e responder convites e solicitações de audiências dirigidas ao Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral;

III - analisar, avaliar e emitir manifestação sobre designação de servidor para prestar apoio em zonas eleitorais;

IV - responder às solicitações de dados constantes do cadastro eleitoral;

V - elaborar e subscrever certidões relativas aos assentamentos e/ou registros administrativos constantes na Vice-Presidência/Corregedoria Regional Eleitoral ou no cadastro eleitoral;

VI - autorizar o envio de matérias para publicação no Diário da Justiça Eleitoral/MS e demais Jornais Oficiais;

VII - encaminhar o levantamento da interdição às zonas eleitorais ou outra unidade da Federação;

VIII - encaminhar à Corregedoria-Geral Eleitoral, após devidamente instruídos, procedimentos com trâmite no Processo Judicial Eletrônico (PJe), cuja apreciação e decisão sejam de competência do Corregedor-Geral Eleitoral, bem como os demais expedientes restituídos a esta Corregedoria com destino às zonas eleitorais;

IX - autuar, solicitar e prestar informações, encaminhar documentos, instruir e dar andamento aos procedimentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e demais sistemas informatizados disponibilizados pela Justiça Eleitoral;

X - analisar, avaliar e emitir manifestação nos feitos relativos à requisição de pessoal e prorrogação de requisição de pessoal, a serem submetidos à deliberação Presidencial.

Art. 2.º O "ato praticado por delegação" deve mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-á editado pelo delegado.

Art. 3.º A inobservância das disposições constantes desta portaria deverá ser comunicada ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria n. 5/2023 desta Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 5.º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande-MS, *na data da assinatura digital*.

Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[REDACTED]